



Resolução SE nº 29, de 14 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o Processo de Remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.958/2009, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Processo de Remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se remoção o deslocamento do titular de cargo docente, integrante do Quadro do Magistério, e o respectivo cargo de uma Unidade Educacional para outra, no âmbito da Secretaria de Educação.

§ 1º No ato da inscrição fica vedada a participação no processo de remoção de docentes afastados em razão de readaptações, restrições médicas temporárias, permanentes, afastados pelo INSS por período acima de 90 dias, licença para tratar de assuntos particulares e de docentes removidos por permuta no ano em curso.

§2º Os procedimentos referentes ao processo de remoção poderão ser realizados por formulários impressos ou eletrônicos, a critério da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Art. 3º A remoção de que trata esta Resolução será realizada a pedido, por concurso de títulos, nos termos do art. 72, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.649, de 30 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. São considerados títulos:

I - tempo de serviço no Quadro do Magistério Público de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Mauá, apurado até 30.06.2020, na conformidade do disposto no art. 73, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.649, de 30 de janeiro de 2020.

II - certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, diploma de mestre ou doutor computados na forma prevista no art. 73, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.649, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 4º Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma de pontos obtidos na avaliação de títulos e, em caso de empate na soma de pontos, observar-se-á, para fim de desempate, a seguinte ordem de preferência:



I - o maior tempo de exercício prestado no Quadro do Magistério Público de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Mauá:

- a) no cargo efetivo em que é titular;
- b) na unidade escolar de classificação do cargo.

II - O candidato de maior idade.

Art. 5º A atribuição de vagas aos inscritos no concurso de remoção por títulos ocorrerá, observadas:

- I - a ordem de classificação geral dos candidatos inscritos;
- II - a ordem de indicações das Unidades Educacionais feitas pelo docente;
- III - a ausência de garantia de período de trabalho, horário de HTPC e segmento de ensino;

Parágrafo único. Não ocorrendo, até o final do processo de remoção, a atribuição de quaisquer das vagas pretendidas e indicadas pelo candidato, estará exaurida sua possibilidade de remoção.

Art. 6º O candidato poderá indicar até o limite de 03 (três) Unidades Educacionais para onde pretende se remover, sendo considerado automaticamente desistente do concurso o candidato que não proceder à indicação de pelo menos 01 (uma) Unidade Educacional, de acordo com o art. 74, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.649, de 30 de janeiro de 2020.

§1º Após a entrega da indicação das Unidades Educacionais para remoção, o candidato não mais poderá cancelar, retificar ou incluir indicações;

§2º O candidato poderá desistir do concurso para remoção até 03 (três) dias úteis após entrega da Declaração de Opção, através de manifestação expressa em requerimento de próprio punho.

Art. 7º As vagas iniciais são classes e/ou aulas oferecidas para remoção de docentes submetidos ao regime estatutário e com campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, que:

- I - foram criadas em razão de ampliação;
- II - estão atribuídas aos docentes temporários ou aos docentes efetivos a título de carga suplementar de trabalho docente.

Parágrafo único. As vagas potenciais são aquelas pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção por títulos, sendo geradas de acordo com a jornada de trabalho do docente.



Art. 8º O docente, após conhecimento da Unidade Educacional para onde foi removido, deverá iniciar suas atividades no dia estabelecido em Calendário Escolar, devendo participar do processo de atribuição de classes/aulas, na data estabelecida em calendário escolar, na Unidade Educacional para a qual foi removido.

Art. 9º O docente removido terá mantida sua carga horária, salvo nos casos em que for permitida a ampliação ou redução, da seguinte forma:

I - redução de 40h para 30h;

II - ampliação de 20h ou 22h para 30h.

Parágrafo único. Caso a carga horária da vaga indicada seja menor do que aquela estipulada, o docente terá, compulsoriamente, sua carga horária reduzida.

Art. 10. Os Professores de Educação Básica I com jornada semanal de 40h devem ter sua lotação exclusivamente nas Unidades Educacionais que possuem creche, salvo no caso do art. 11 desta Resolução.

Art. 11. Os professores da E.M. Cora Coralina desenvolverão projetos no contraturno das aulas regulares, a critério da Secretaria de Educação.

Art. 12. A remoção será processada, em todas as suas fases, por meio eletrônico, disponibilizado no Sistema Sênior, no Portal SEDUC, sendo utilizados, exclusivamente, os seguintes formulários:

Formulário	Finalidade
Vagas Iniciais Disponíveis-Classes/ Aulas Livres	Informar as classes e/ ou aulas livres disponíveis para remoção
Inscrição para Remoção	Indicar o docente interessado em remover-se para outra Unidade
Classificação Geral dos Docentes Inscritos	Organizar o processo de remoção para atender a legislação vigente
Vagas Potenciais Disponíveis	Informar as vagas possíveis resultantes de remoção de docentes
Folha de Recurso	Requerimento do docente, se entender haver dados inconsistentes.
Folha de Resposta do Recurso	Deferimento/Indeferimento dos recursos interpostos
Declaração de Opção	Informar a(s) opção(ões) do docente pela Unidade de sua preferência



Resultado Final do Processo de Remoção	Divulgar o resultado final do processo de remoção
--	---

Parágrafo único. Todos os formulários utilizados no Processo de Remoção estão disponíveis para preenchimento e impressão pela via eletrônica no Portal SEDUC e Portal do Servidor.

Art. 13. Os prazos constantes da presente Resolução devem ser obedecidos rigorosamente, sob pena de serem considerados nulos os atos praticados fora das datas e horários estabelecidos.

Art. 14. O processo de remoção prosseguirá conforme o cronograma definido a seguir:

QUANDO	QUEM	O QUÊ
06/11/2020 6ª feira 08h	GRH /SE	Cadastra, no Sistema Sênior, as vagas iniciais (classes e/ou aulas livres) oferecidas para remoção.
09/11/2020 2ª feira Até 09h	Diretor de Escola	Imprime e torna público, nos quadros de avisos da Unidade Escolar e nos meios eletrônicos, as vagas iniciais (classes e/ou aulas livres)
10/11/2020 3ª feira	Diretor de Escola	Obtém as inscrições dos docentes interessados no processo de remoção, formalizadas com o cadastramento do docente no SIEM e Portal SEDUC. Entrega ao docente cópia impressa ou eletrônica de sua inscrição, tornando-a oficial.
11/11/2020 4ª feira	GRH /SE	Cadastra as vagas potenciais resultantes de cada inscrição feita para o processo de remoção.
16/11/2020 2ª feira Até 9h	Diretor de Escola	Imprime e torna público, nos quadros de avisos da Unidade Educacional e nos meios eletrônicos: - a classificação geral dos docentes inscritos; - relação das vagas potenciais disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16/11/2020 2ª feira Até 17h	Docente	Interpõe recurso, formalizado com cadastramento no Portal SEDUC, em havendo discordância referente à pontuação e classificação para o processo de remoção. Apresenta documentação para dar sustentação ao recurso interposto.
17/11/2020 3ª feira Até 12h	Diretor de Escola	Remete para a Comissão de Atribuição/Remoção a documentação apresentada pelo docente que interpôs recurso referente a títulos acadêmicos e frequência.
17/11/2020 3ª feira A partir das 13h	Comissão de Atribuição/ Remoção	Com base na documentação recebida e após análise, delibera pelo deferimento ou indeferimento e formaliza a decisão com o cadastramento Portal SEDUC, disponibilizando cópia ao autor do recurso pela via eletrônica. Atualiza a base de dados mediante os recursos deferidos;
18/11/2020 5ª feira	Diretor de Escola	Imprime e torna público, nos quadros de avisos da Unidade Educacional e nos meios eletrônicos, a Classificação Final dos Docentes Inscritos. Obtém a Declaração de Opção do docente inscrito, com indicação das Unidades Educacionais, na ordem de preferência, até o limite de 03 (três) Unidades. Entrega ao docente cópia impressa ou eletrônica de sua declaração, tornando-a oficial.
Até 24/11/2020 2ª feira	Docente	Poderá desistir do concurso de remoção através de requerimento próprio e remetido à Comissão de Atribuição/ Remoção.
27/11/2020 6ª feira A partir das 12h	Comissão de Atribuição / Remoção	Formaliza a remoção dos docentes inscritos, observadas a ordem de classificação e a indicação preferencial das Unidades Educacionais, até o limite de vagas iniciais e potenciais disponíveis para remoção; Divulga o resultado geral do processo de remoção em lista a ser publicada no SIEM e no Portal SEDUC. Notifica a Gerência de Recursos Humanos para atualização da documentação do docente removido, com vistas ao próximo processo de atribuição de classes e/ou aulas, e também para atualização cadastral no Sistema Eletrônico Sênior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados e resolvidos pela Comissão de Atribuição/Remoção.

Art. 16. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Resolução SE nº 06, de 27 de novembro de 2019.

Mauá, 14 de setembro de 2020.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO
Secretário Adjunto de Educação